



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA-RN

CONTRATO Nº 12/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE DUAS PLATAFORMAS DE ELEVAÇÃO MOTORIZADA PARA PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA, FABRICADA E INSTALADA CONFORME NORMA ABNT NBR-15655-1, NO EDIFÍCIO DAS INSPETORIAS REGIONAIS DE MACAU-IRMA E ASSU-IRA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE-CREA/RN QUE ENTRE SI CELEBRAM ESTE REGIONAL E A EMPRESA INDUSTRIAL ELEVADORES EIRELI - ME.

Pelo presente instrumento, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA/RN, com sede na Av. Senador Salgado Filho, 1840 – Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59056-000, inscrito no CNPJ sob o número 08.025.934/0001-90, neste ato representado pelo seu Presidente, o Engenheiro Eletricista MODESTO FERREIRA DOS SANTOS FILHO, portador da Cédula de Identidade nº 163332/SSP/RN e do CPF nº 106.249.104-15, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa INDUSTRIAL ELEVADORES EIRELI - ME, com sede à Av. 25 de Dezembro, nº 741 - Praia do Meio - Natal/RN - CEP 59010-030, inscrita no CNPJ 06.056.622/0001-18, aqui denominada CONTRATADA, representada pela Sr. Francisco de Assis Dantas, portador da Cédula de Identidade RG nº 204.229/SSP/RN e inscrito no CPF nº 106.441.994-15, tendo em vista o que consta no Processo nº 4307731/2014 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 05/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



End.: Av. Senador Salgado Filho, 1840 – Lagoa Nova -- Natal/RN
Site: www.crea-rn.org.br E-mail: crea-rn@crea-rn.org.br
PA3X: (84)4006-7200 FAX: (84)4006-7201 CNPJ: 08.025.934/0001-90





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA-RN

1.1. O objeto do presente instrumento é contratação de empresa para Aquisição, Instalação e Manutenção de Duas Plataformas de elevação motorizada para pessoas com mobilidade reduzida, FABRICADA E INSTALADA CONFORME NORMA ABNT NBR-15655-1, no Edifício Sede das Inspetorias Regionais de Macau – IRMA e Assú-IRA, visando atender às necessidades do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA/RN, contemplando o fornecimento, a instalação, o gerenciamento, a operação e a manutenção preventiva e corretiva de todo o sistema, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

As plataformas devem ser instaladas nos EDIFÍCIOS das INSPETORIAS REGIONAIS MACAU/RN e ASSU/RN do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. A prestação de serviços com fornecimento dos equipamentos deverá ocorrer nos seguintes endereços:

- INSPETORIA REGIONAL DE MACAU – IRMA - BR 406, KM 4, MACAUZINHO – MACAU/RN, CEP 59500-000; INSPETORIA REGIONAL DE ASSU – IRA – RUA VICENTE DE PAULA FILHO, S/N, CONJUNTO MANOEL SOARES, ASSU/RN.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E DA REPACTUAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado da data de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitado a sessenta meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

3.1. O valor da contratação é de R\$ 49.210,00 (quarenta e nove mil, duzentos e dez reais), perfazendo valor total de R\$ 98.420,00 (noventa e oito mil, quatrocentos e vinte reais), conforme cronograma físico-financeiro.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CREA/RN, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Elemento de Despesa: **6.2.2.1.1.02.01.03.002 – Máquinas e Equipamentos** - Nota de





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA-RN

Elemento de Despesa: **6.2.2.1.1.02.01.03.002 – Máquinas e Equipamentos** - Nota de Empenho: 189 - Emitida em: 08/03/2016; **6.2.2.1.1.02.01.01.001 – Obras e Instalações em Andamento** - Nota de Empenho: 191 - Emitida em: 08/03/2016.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento referente ao fornecimento dos materiais será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do atesto da fatura/nota fiscal.

5.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

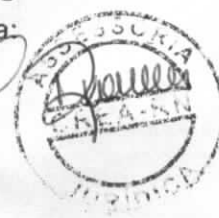
5.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

5.5.1 Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

5.6. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA-RN

5.6.1. não produziu os resultados acordados;

5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

5.6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.

5.13.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA-RN

condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA – MATERIAIS E EQUIPAMENTOS A SEREM EMPREGADOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A contratada deverá utilizar os materiais e equipamentos conforme ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS do Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

6.2. A prestação dos serviços deve observar as especificações técnicas constantes deste termo de referência, as disposições do Edital, os padrões de segurança adotados pela Gerência de Gestão e presidência do Crea-RN, as normas aplicáveis ao objeto ou parte dele, bem como as melhores práticas de mercado adotadas no Brasil.

6.3. Todos os equipamentos fornecidos deverão estar em conformidade com as normas nacionais e internacionais pertinentes e serem compatíveis com as aplicações especificadas.

6.4. Todos os itens ofertados deverão ser identificados com o Fabricante e o Part-Number (modelo). Os licitantes deverão apresentar catálogos com as especificações técnicas dos fabricantes dos produtos ofertados, para que as propostas possam ser tecnicamente avaliadas. Nos catálogos apresentados, os requisitos devem estar claramente identificados com apontamento da página, parágrafo, quadro ou item onde consta que o requisito está perfeitamente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS PARA ENTREGAS E INSTALAÇÕES E DOS RECEBIMENTOS

7.1. O prazo máximo para entrega e instalação dos serviços/equipamentos do sistema, em operação é de 4 (quatro) meses a contar da expedição da Ordem de Serviço.

7.2. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da realização dos serviços, em cada unidade, servidor ou comissão especialmente designada procederá o recebimento dos mesmos, limitando-se a verificar seu funcionamento e sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar, se for o caso, as irregularidades observadas.

7.3. Em caso de conformidade, o Servidor ou a comissão atestará a fiel execução dos serviços contratados mediante termo circunstanciado, em 2(duas) vias, que será assinado pelo servidor ou por todos os membros da Comissão, e por representante da Contratada, que receberá uma via do referido Termo de Referência.

7.4. Em caso de não conformidade, o servidor ou a comissão discriminará no Termo as irregularidades encontradas e providenciará a imediata comunicação dos fatos à Gerência de Gestão, ficando a Contratada, com o recebimento do Termo, cientificada de que estará passível das sanções administrativas cabíveis conforme Cláusula Dez deste Contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA-RN

7.5. O recebimento não exclui a responsabilidade das Contratadas pelo perfeito desempenho dos componentes fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos equipamentos.

7.6. Caberá à(s) Contratada(s), em cada unidade, sanarem as irregularidades apontadas no recebimento, submetendo à nova verificação os itens impugnados, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis conforme Cláusula Dez deste Contrato.

8. CLAÚSULA OITAVA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

8.2. A fiscalização do contrato, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

8.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

8.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

8.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLAÚSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência e anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência e anexo do Edital.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA-RN

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA-RN

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será da Justiça Federal em Natal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02(duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Natal, 30 de março de 2016.

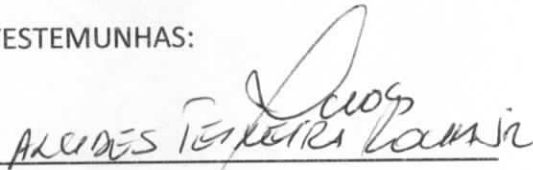

MODESTO FERREIRA DOS SANTOS FILHO

PRESIDENTE DO CREA-RN
CONTRATANTE


Responsável legal da CONTRATADA

INDUSTRIAL ELEVADORES EIRELI - ME
CNPJ: 06.056.622/0001-18
Francisco de Assis Dantas
Diretor

TESTEMUNHAS:


ALCIDES TEIXEIRA DA ROCHA JÚNIOR

NOME:
CPF: 154 647.504-44

Alcides Teixeira da Rocha Júnior
Gerente de Gestão
Mat. 14218

NOME:
CPF:

